

**DECLARAÇÃO DE SEGURO**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, a empresa QUICK DELIVERY BRASILIA ENTREGAS RAPIDAS DE ENCOME - CNPJ: 08.296.144/0001-49 contratou a apólice Nº 99.5501001233 de seguro de RCF-DC. A partir das 24 horas do dia 30/11/2024 até as 24 horas do dia 30/11/2025.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:**

A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 13 das Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 das Condições Gerais, do respectivo seguro.

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, obrigando-se o Segurado, nas operações que ultrapassarem tal limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis da data de embarque, será de:

a) R\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Reais), exclusivamente para o transporte de MEDICAMENTOS, VACINAS e INSUMOS, do Embarcador FIOCRUZ / FARMANGUINHOS, Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas

b) R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), exclusivamente para o transporte de MERCADORIAS DESTINADAS A SAÚDE HUMANA, inclusive Equipamentos Médico Hospitalares;

c) R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), para os demais BENS e/ou MERCADORIAS amparadas pelo presente seguro;

d) R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), exclusivamente para o transporte de BEBIDAS EM GERAL (exceto Cervejas e Refrigerantes);

e) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), exclusivamente para o transporte de COBRE (de qualquer tipo), ELETROPORTÁTEIS, ELETRODOMÉSTICOS, LEITE EM PÓ, CONFECÇÕES, TECIDOS, FIOS DE SEDA e FIOS TÊXTEIS; e

f) R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), exclusivamente para o transporte de TABACO e FUMO.

g) R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), Exclusivamente para Medicamentos, Vacinas e Produtos de Uso Veterinários

**DECLARAÇÃO DE SEGURO**

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do aviso, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 13 das Condições Gerais, do respectivo seguro.

Nota: A soma das mercadorias não poderá exceder o Limite Máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, para as mercadorias, assumido pela Seguradora e descrito neste tópico.

**A finalidade da presente declaração é apenas a de indicar a existência do seguro, ficando a cobertura de eventuais sinistros condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições do contrato de seguro.**

**CORRETOR: SANTALES CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**

São Paulo, 18 de Novembro de 2024



Jorge Andrés Mejía Delgado  
Diretor Presidente da Seguros SURA Brasil